

# PLDFT- VISÃO GERAL E CIRCULAR SUSEP Nº 612/2020



## O QUE É ESTAR EM COMPLIANCE?

- ✓ Risco v. Dano;
- ✓ Cultura de prevenção – relação custo x benefício;
- ✓ Mudança da cultura corporativa;
- ✓ Atualização constante.

## IMPORTÂNCIA

- ✓ Prevenir práticas criminais;
- ✓ Delimitar responsabilidades (sobretudo afastando a responsabilidade da empresa e permitindo a manutenção do negócio).

## PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES

MAIOR RISCO FINANCEIRO E DE IMAGEM:



✓ **Corrupção**

✓ **Lavagem de dinheiro**

# PRINCIPAIS MARCOS LEGISLATIVOS PLD-FT

**1986**

MONEY LAUNDERING  
ACT CONTROL

**1989**

CRIAÇÃO DO  
GAFI/FATF

**2000**

LISTA DE PAÍSES NÃO  
COOPERANTES  
INGRESSO DO  
BRASIL NO GAFI/ FATF

**2012**

LEI 12.683 – EXTINÇÃO  
DO TAXATIVO DE  
CRIMES ANTECEDENTES

**1988**

CONVENÇÃO DE  
VIENA

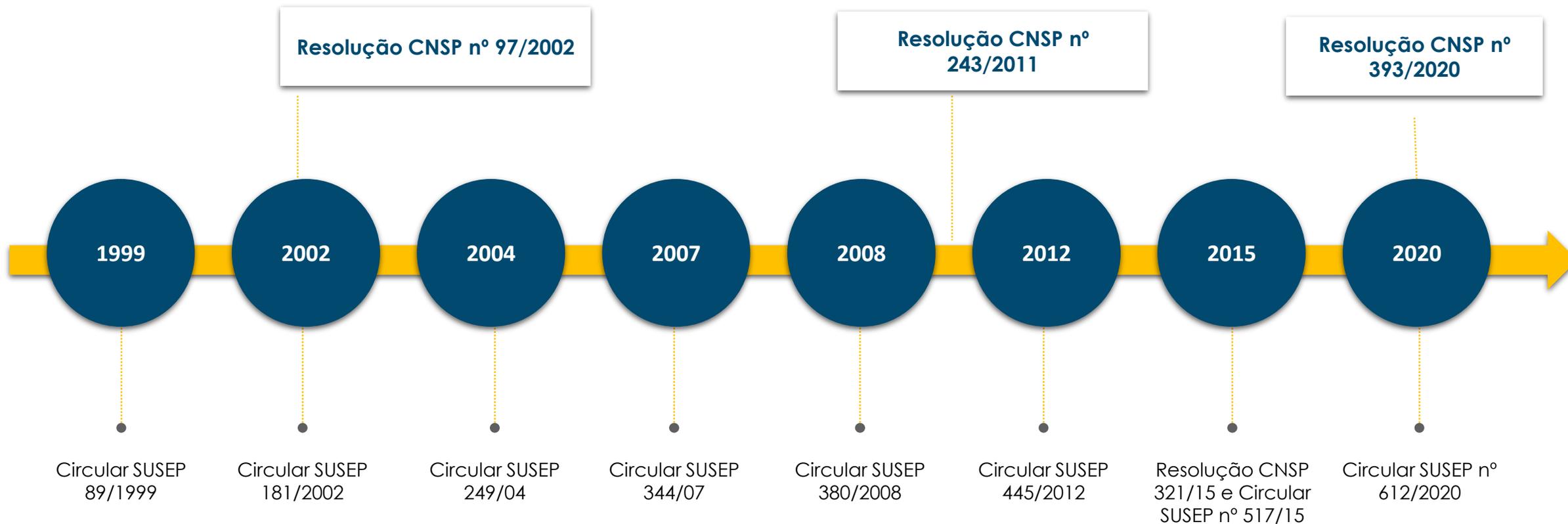
**1998**

LEI 9.613 - TIPIFICOU O  
CRIME DE LAVAGEM DE  
DINHEIRO E CRIOU O  
COAF

**2000**

CONVENÇÃO DE  
PALERMO

# BREVE HISTÓRICO NORMATIVO SUSEP



## TIPIFICAÇÃO DO CRIME

- **Ocultar** ou **dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de **infração penal**
- Pena: reclusão, de 3 a 10 anos, e multa
- Necessária a constatação do **ato de ocultação ou dissimulação** de qualquer característica do produto do crime: a mera guarda ou movimentação física de bens e valores provenientes de crime **não configura lavagem de capitais:**

**Exemplo:** Comprar imóvel, automóvel ou bens com dinheiro proveniente de crime; realizar depósito ou transferir valores ilícitos para conta corrente, no Brasil ou no exterior, em seu próprio nome, ou em nome de empresas ou *trusts* nas quais conste abertamente como instituidor.

# AS 3 FASES DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO



## COLOCAÇÃO

MOVIMENTO INICIAL PARA DISTANCIAR O RECURSO DE SUA ORIGEM CRIMINOSA

### Exemplos:

- Depósito ou movimentação dos valores ilícitos em pequenas quantias
- Conversão dos valores em moeda estrangeira
- Depósito em contas de terceiros



## OCULTAÇÃO

TRANSAÇÕES, CONVERSÕES OU MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS A FIM DE DISFARÇAR A ORIGEM ILÍCITA DO RECURSO

### Exemplo:

- Realização de diversas operações em instituições financeiras situadas em países distintos, dificultando o rastreamento dos bens.



## INTEGRAÇÃO

REINTRODUÇÃO DOS VALORES NA ECONOMIA FORMAL COM APARÊNCIA DE LICITUDE

Misturados ou não a valores de origem lícita

### Exemplos:

- Aquisição de artigos ou bens de luxo
- Envolvimento em acordos financeiros ou outros empreendimentos de risco realizados em empresas comerciais

## INDIVIDUAL E SUBJETIVA

**Dolo**  
(Consciência + vontade)

**Culpa**  
(negligência/imprudência/imperícia)

### DIREITO PENAL NÃO ADMITE RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA

*“A circunstância objetiva de alguém ser meramente sócio ou de exercer cargo de direção ou de administração em sociedade empresária não se revela suficiente, só por si, para autorizar qualquer presunção de culpa e, menos ainda, para justificar, como efeito derivado dessa particular qualificação formal, a correspondente persecução criminal”*

Fonte: STF, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, julgamento: 07/12/10

A lavagem só é punível a título de **dolo**, ou seja, se o agente *desconhece* a procedência *ilegal* dos recursos - ainda que por imprudência sua - estará ausente o *dolo* e a conduta não será criminosa



**Dolo eventual:** não é necessário que o agente tenha *consciência plena* de proveniência ilícita dos recursos – mera suspeita/assume o risco



- Advertência
- Multa pecuniária variável não superior:

- a) ao dobro do valor da operação
- b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação
- c) ao valor de R\$ 20 milhões



- Inabilitação temporária, por até 10 anos, para o exercício de cargo de administrador de pessoas jurídicas
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento



**CUMULAÇÃO DE PENALIDADES (SUSEP) – incorporadas na Res. CNSP nº 393/2020**

## O GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL

tem o objetivo de **proteger o sistema financeiro e a economia em geral** contra ameaças de **lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e a proliferação das armas de destruição em massa**, através do desenvolvimento e implementação de padrões internacionais.



- Recomenda sobre as **melhores técnicas** de combate à lavagem de dinheiro e **acompanha sua implementação**
- Realiza **avaliações dos países membros** acerca da implementação de medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro – **Brasil será avaliado em 2021!**
- **Países não cooperantes:** Jurisdições de alto risco x Jurisdições sob monitoramento elevado
- **40 Recomendações do GAFI - Há recomendações especiais sobre Financiamento do Terrorismo**
  - Recomendação 26: Criação de órgãos de inteligência financeira – **COAF (Lei nº 9.613/98)**
  - Recomendação 10: **Instituição de regras administrativas para autocontrole** de setores sensíveis a lavagem de dinheiro – mecanismos previstos na Lei nº 9.613/1998 e posteriores normativas expedidas pelos órgãos reguladores

## COOPERAÇÃO ENTRE SETOR PÚBLICO (DPF/MPF/COAF) E SETOR PRIVADO:

Art. 9º: **Setores sensíveis** devem adotar mecanismos de controle, visando a prevenir e identificar crimes:

- Obrigatoriedade da implementação de política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro
- Manutenção de registros de operações financeiras
- Adoção de procedimentos de identificação e cadastro de clientes, parceiros e funcionários
- Comunicação de operações suspeitas e de reporte obrigatório ao COAF\*

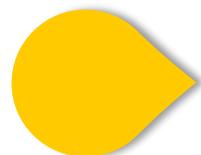
\* COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras



1º DE MARÇO DE 2021



Normas CSNU –  
estão em vigor (02/09/2020)



**52** Artigos



dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

# MUDANÇAS RELEVANTES EM RELAÇÃO À 445/12

- Amplo rol de definições (beneficiário final);
- Pessoas Politicamente Expostas;
- Possibilidade de as seguradoras, os resseguradores e os corretores sujeitos ao regramento, pertencentes a um mesmo conglomerado financeiro, manterem cadastro único das informações exigidas referentes a seus clientes, beneficiários, terceiros, outras partes relacionadas e beneficiários finais;
- Inclusão de novos critérios para a análise das operações que devem ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- Inclusão de requisitos detalhados de procedimentos para avaliação interna de riscos e elaboração do relatório de efetividade da referida avaliação;
- Inclusão de procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

# MAIOR DETALHAMENTO EM RELAÇÃO À 445/12

- Política de PLDFT (Conselho de Administração ou Diretoria);
- Critérios e procedimentos para identificação (clientes, beneficiários, terceiros, partes relacionadas, beneficiários finais e funcionários);
- Programa de treinamento (funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados);
- Avaliação interna de risco (perfil de risco dos clientes, dos beneficiários das operações, transações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados), registro das operações;
- Novo Capítulo sobre as Resoluções do CSNU;
- Análises de propostas atípicas ou suspeitas;
- Avaliar a efetividade da política (relatório anual data base de 31/12 - diretoria / conselho de administração e comitê de auditoria até 31/03 do ano seguinte).

# ALGUMAS OPERAÇÕES SUSPEITAS...

Contratação de serviços por estrangeiro não residente

Operações incompatíveis com o perfil socioeconômico do cliente

Propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado

Pagamento a beneficiário sem aparente relação com o contratante do seguros

Mudanças das características da apólice, certificado ou conta imediatamente anterior ao evento

Pagamentos ao exterior sem razão justificável

Frequência anormal de sinistros

Variações relevantes de importância segurada sem causa aparente

Propostas ou operações sem identificação do beneficiário final

Tentativa de pagamento de prêmio em espécie

Movimentação financeira incompatível com o perfil do cliente ou proposta

Alteração, sem explicação, do padrão de movimentação da conta

Tentativa de evitar a identificação dos envolvidos, titular ou beneficiário dos recursos

Notícias negativas com relação aos clientes ou terceiros envolvidos na operação

Resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação

Alterações frequentes e contraditórias nos nomes e/ou nos beneficiários

## POSITIVAS – COAF

Em 24 horas da verificação de atipicidade ou indícios de ocorrência de crime e, automaticamente, a ocorrência de (a) operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou (b) pagamentos de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

## NEGATIVAS – SUSEP

comunicar à SUSEP, anualmente, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas

**Permanece a obrigação de indicar um diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998**

# RESOLUÇÃO CNSP Nº 393/2020 - PENALIDADES

Multa  
R\$ 70.000,00 a  
**R\$ 700.000,00**

→ Não adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 2012, na forma disciplinada pelos órgãos competentes.

Multa  
R\$ 30.000,00 a  
**R\$ 1.000.000,00**

→ **Omitir** ou **Sonegar** informações à SUSEP.

Multa  
R\$ 40.000,00 a  
**R\$ 400.000,00**

→ Não identificar seus clientes ou não manter cadastro atualizado, nos termos das instruções emanadas pelas autoridades competentes.

Multa  
R\$ 150.000,00 a  
**R\$ 1.000.000,00**

→ **Falsificar** quaisquer documentos ou prestar informação falsa à SUSEP.

# RECOMENDAÇÕES



CUMPRIMENTO DOS **PROCEDIMENTOS** ESTABELECIDOS PARA **IDENTIFICAR E MONITORAR** CLIENTES E OUTRAS PARTES RELACIONADAS



MANUTENÇÃO DOS **CADASTROS** DE CLIENTES E OUTRAS PARTES RELACIONADAS **ATUALIZADOS**



ALERTA PARA SITUAÇÕES **SUSPEITAS** OU **ATÍPICAS E COMUNICAÇÃO** À ÁREA DE CONFORMIDADE



**CONTRIBUIÇÃO** COM A CONFORMIDADE DA SUA ÁREA SENDO UM **AGENTE DE COMPLIANCE!**



REALIZAÇÃO DE TODOS OS **CURSOS E TREINAMENTOS** DISPONÍVEIS, INCENTIVANDO OS RESPECTIVOS MEMBROS DE CADA TIME



CUMPRIMENTO DAS **POLÍTICAS** ESTABELECIDAS PELA SEGURADORA



TOZZINIFREIRE.COM.BR

**MUITO OBRIGADA!**



**Bárbara Bassani de Souza**  
bbassani@tozzinifreire.com.br  
11 5086-5503  
11 9 9176-5398



**Isadora Fingermann**  
ifingermann@tozzinifreire.com.br  
11 5086-5328  
11 950459595